



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 12 de outubro de 2021

Número 198

ÍNDICE

PARTE C

2.º SUPLEMENTO

Infraestruturas e Habitação

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas:

Despacho n.º 9921-A/2021:

Estabelece medidas de contingência para as atividades de ensino da condução, exames e atividades formativas para certificação profissional . . . 304-(2)



INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas

Despacho n.º 9921-A/2021

Sumário: Estabelece medidas de contingência para as atividades de ensino da condução, exames e atividades formativas para certificação profissional.

Considerando que no contexto da atual evolução positiva da situação epidemiológica em Portugal as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19 nos setores do ensino da condução, dos exames de condução e da formação para certificação de profissionais deverão estar alinhadas com as medidas determinadas pelo Decreto-Lei n.º 78-A/2021, de 29 de setembro;

Considerando que o Despacho n.º 5546/2020, de 16 de maio, alterado pelo Despacho n.º 7254-A, de 16 de julho, estabelece várias medidas de contingência para as atividades de ensino da condução, exames e atividades formativas para certificação profissional, as quais importa rever e alinhar com o levantamento das medidas definidas pelo Governo:

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Infraestruturas, no âmbito das competências delegadas pelo n.º 2 do Despacho n.º 11146/2020, de 2 de novembro, do Ministro das Infraestruturas e da Habitação, o seguinte:

1 — Por se tratarem de locais de ensino e formação, é obrigatório o uso de máscara nas instalações das escolas de condução, centros de exame e centros de formação, conforme previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º-B do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 78-A/2021, de 29 de setembro.

2 — É também obrigatório o uso de máscara dentro dos veículos de ensino e exames de condução e na formação prática no âmbito da certificação de profissionais, para todos os seus ocupantes.

3 — As escolas de condução, centros de exame e entidades formadores devem garantir a higienização dos espaços e equipamentos associados à atividade, incluindo veículos, cumprindo as orientações da Direção-Geral da Saúde.

4 — São revogados os Despachos n.ºs 5546/2020, de 16 de maio, e 7254-A/2020, de 16 de julho.

5 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

7 de outubro de 2021. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.

314638064



II SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750